



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC**

PALMAS

2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SERRA DO CARMO – FASEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As bolsas de estudo e os incentivos concedidos pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC aos seus acadêmicos se regerão pelo disposto neste regulamento.

Art. 2º. Em atenção a missão institucional: “Produzir, sistematizar e socializar os saberes científico, cultural e tecnológico, ampliando e aprofundando o conhecimento e o caráter do indivíduo para o exercício profissional, pautado no compromisso ético e responsável, comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática”, o Programa de Bolsas da Faculdade Serra do Carmo tem por objetivo facilitar o acesso e permanência em curso superior aos alunos não contemplados por programas de bolsa ou financiamentos públicos e privados.

Art. 3º. A validade das bolsas de estudo e dos incentivos concedidos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovados por igual período, mediante deliberação da DIRETORIA GERAL da FASEC, observadas as condições deste regulamento e o necessário requerimento após matrícula.

§1º A aprovação final do benefício é autorizada pela mantenedora.

§ 2º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) será paga integralmente pelo estudante beneficiário do programa de bolsas, sem a incidência de qualquer espécie de benefício, exceto os incentivos definidos pela mantenedora, desde que condicionado às datas do cronograma específico para pagamento de matrículas.

§ 3º O percentual do valor da bolsa será abatido sobre o valor integral da mensalidade do aluno, podendo no caso de inadimplência haver cobrança de juros e multa sobre o valor da mensalidade não abrangida pela bolsa de estudo.

§ 4º Os Programas de que tratam este regulamento não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 5º As bolsas e incentivos previstas neste regulamento não serão concedidas a alunos que possuírem débitos financeiros e/ou pendências documentais para com a Faculdade Serra do Carmo.

§ 6º As bolsas e incentivos previstas neste regulamento não podem ser acumuladas, estando o aluno beneficiário habilitado a receber mais de uma das opções de bolsas, o aluno deve fazer a opção de apenas uma das possibilidades previstas.

Art. 4º. O setor de CONTRATOS E CONVÊNIOS da FASEC, além das atribuições rotineiras, terá ainda, as seguintes atribuições:

I. coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam este regulamento;

II. propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FASEC, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;

III. avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

IV. elaborar e submeter à apreciação da Diretoria da FASEC para avaliação o cronograma de implantação e execução dos Programas de Bolsa, que dependerá de aprovação final pela mantenedora;

V. receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;

VI. acompanhar o cumprimento das condições de permanência nos Programas.

Art. 5º. A inscrição em qualquer dos Programas previstos neste regulamento, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observada as determinações da mantenedora.

§ 1º O aluno reprovado por falta ou nota em qualquer matéria da grade curricular durante semestre letivo, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por este regulamento para concessão da bolsa ou incentivo não poderá renovar o benefício.

§ 2º A bolsa de estudos para os alunos que não descumprirem nenhum dos requisitos para a sua manutenção terão vigência somente para a quantidade regular de semestres do curso.

§ 3º O aluno que não quitar os valores referentes à semestralidade agraciada pela bolsa de estudos até o último dia do semestre letivo não poderá renovar o benefício.

Art. 6º. No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio junto a SECRETARIA ACADÊMICA da FASEC, devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 7º. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos neste regulamento, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicável ao caso.

Parágrafo Único. O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do Programa.

Art. 8º. O disposto no Capítulo I deste regimento se aplica aos alunos veteranos detentores do benefício de bolsas estudantis mantenedoras complementares oferecidas pela FASEC até o semestre 2021/2.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FASEC

Seção I

Espécies de Bolsa

Art. 8º. O Programa Bolsa Universitária/FASEC compreende duas espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Direito e Marketing;
- II. Bolsa Calouro Recursos Humanos, Análise de Sistemas e Enfermagem;
- III. Bolsa Ingressante por Transferência, Portador de Diploma e Parcerias para o curso de Direito.

Parágrafo Único. As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumulativas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo. Quando preenchidos os requisitos para obtenção de mais de uma espécie de Bolsa, o acadêmico deverá optar por apenas uma das modalidades.

Seção II

Da Bolsa Calouro Administração, Ciências Contábeis, Direito e Marketing

Art. 9º. Esta Bolsa Calouro tem por objetivo conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre a semestralidade do 1º período dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Marketing, sendo que o total de vagas será definido pela mantenedora da FASEC.

§1º As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular especial, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

§2º O acadêmico contemplado pela Bolsa Calouro obterá o benefício somente para as mensalidades do primeiro semestre do curso.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A matrícula (1ª parcela da semestralidade) dos cursos abrangidos por esta modalidade de Bolsa Calouro também será contemplada pelo benefício oferecido.

Seção III

Da Bolsa Calouro Recursos Humanos, Análise de Sistemas e Enfermagem

Art. 10. Este benefício tem por objetivo conceder aos calouros dos cursos Recursos Humanos, Análise de Sistemas e Enfermagem o desconto de **50% (cinquenta por cento)** relativo à semestralidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ***durante o semestre de ingresso. Após o semestre de ingresso,*** a

FACULDADE SERRA DO CARMO concederá ao BOLSISTA um desconto de **30% (trinta por cento)** a partir da 2ª mensalidade.

§1º As bolsas serão concedidas aos aprovados em melhor classificação no processo seletivo em primeiro ingresso no ensino superior, por meio de vestibular especial, conforme lista geral de classificação divulgada pela Secretaria Acadêmica ao final do período de matrícula.

§2º O acadêmico contemplado por esta modalidade de Bolsa Calouro obterá o benefício de 50% (cinquenta por cento) no valor total da semestralidade somente para as mensalidades do primeiro semestre do seu curso. Para os demais semestres, obterá o benefício de 30% (trinta por cento) sempre a partir da 2ª mensalidade, uma vez que as matrículas deverão ser pagas integralmente, sem a incidência de qualquer espécie de benefício, exceto desconto de pontualidade, desde que condicionado às datas do cronograma específico para o seu pagamento.

§3º A bolsa prevista neste artigo não poderá ser requerida por aluno beneficiário de Programas Governamentais, crédito educativo ou financiamentos, não sendo cumulativa com qualquer outra e tampouco com nenhuma outra espécie de incentivo.

§ 4º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 5º A manutenção do desconto de 30% (trinta por cento) após o semestre de ingresso está condicionada ao cumprimento das regras estipuladas nas disposições iniciais deste regulamento.

Seção IV

Da Bolsa Ingressante por Transferência, Portador de Diploma e Parcerias para o curso de Direito

Art. 11. A Bolsa Ingressante por Transferência, Portador de Diploma e Parcerias tem por objetivo conceder bolsas de estudo a acadêmicos que ingressarem no semestre de 2023/1, no Curso de Direito da FASEC, observadas a existência de vagas ociosas, formação de turma com número mínimo de 30 alunos.

Art. 12. O benefício desta bolsa será um desconto de ***80% (oitenta por cento)*** relativo à semestralidade estipulada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ***durante o semestre de ingresso. Após o semestre de ingresso,*** a FACULDADE SERRA DO CARMO concederá ao BOLSISTA um desconto de **30% (trinta por cento)** a partir da 2ª mensalidade.

§ 1º O acadêmico contemplado por esta modalidade de bolsa obterá o benefício de 80% (cinquenta por cento) no valor total da semestralidade somente para as mensalidades do semestre de ingresso. Para os demais semestres, obterá o benefício de 30% (trinta por cento) sempre a partir da 2ª mensalidade, uma vez que, a partir

deste momento, as matrículas deverão ser pagas integralmente, sem a incidência de qualquer espécie de benefício, exceto desconto de pontualidade, desde que condicionado às datas do cronograma específico para o seu pagamento.

§ 2º A bolsa de estudos tem vigência somente para a quantidade regular de semestres do curso.

§ 3º Perde a bolsa de estudos o aluno que reprovar em qualquer matéria da grade curricular durante semestre letivo.

§ 4º Perde a bolsa de estudos o aluno que não quitar os valores referentes à semestralidade até o último dia do semestre letivo.

§ 5º O não pagamento do valor devido referente a parcela da semestralidade no prazo estabelecido implicará em juros e multa.

§ 6º A manutenção do desconto de 30% (trinta por cento) após o semestre (2023/1) de ingresso está condicionada ao cumprimento não só do exposto acima, mas, também, das regras estipuladas nas disposições iniciais deste regulamento.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 19 de dezembro de 2022.